

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

021/2008

DATA: 21/05/2008

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo

21/05/2008

Leitura em Plenário

26/05/2008

Ver. Luiz Deonísio Silva de Brito

Projeto de Lei Legislativo 021/2008

PARECERES DAS
COMISSÕES

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À DOAÇÃO DE
ÓRGÃOS E DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE
ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(X) Justiça e
Redação

Parecer:

CONSTITUCIONAL

(X) Desenvolvimento
Social

Parecer:

() Desenvolvimento
Econômico,
Finanças e
Orçamento

Parecer:

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

09/06/2008
Sessão: *Amadeu Faneler*
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01
1002

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021 /2008.

**Dispõe sobre o incentivo à
doação de órgãos e de
sangue no município de
Erechim e dá outras
providências.**

1. Mensagem de encaminhamento
2. Projeto de Lei Legislativo
3. Justificativa

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 09/06/2008

Anacleto Zimella
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 20/05/08
Horas: 16:40
Rodolfo
Secretaria Geral

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008

Luiz
Luiz Deonísio Silva de Brito
Vereador Líder da Bancada do PTB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

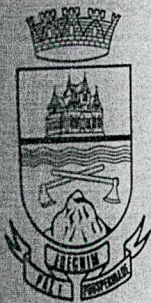
Fls. 02
1004

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo, assinado, devidamente amparado na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, encaminha para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre o incentivo à doação de órgãos e de sangue no município de Erechim e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008


Luiz Deonísio Silva de Brito
Vereador Líder da Bancada do PTB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 03

1096

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 021 /2008.

**Dispõe sobre o incentivo à
doação de órgãos e de
sangue no município de
Erechim e dá outras
providências.**

Art. 1º A doação de órgãos e de sangue será permanentemente incentivada no município de Erechim, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com esta finalidade, conforme suas disponibilidades orçamentárias e de pessoa.

Parágrafo Único: Para a consecução do estabelecido no “caput”, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área da saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e promover iniciativas que tenham por objetivo:

I - Esclarecer a comunidade quanto à importância de se ampliar o número de doadores de órgãos e de sangue, divulgando estatísticas sobre transplantes e transfusões realizados, sobre o número de pessoas que morrem por falta de doadores;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLS. 04
2002

II - Esclarecer a comunidade sobre os critérios e os procedimentos a serem adotados para se tornar um doador, sobre as circunstâncias em que é possível efetivar as doações e sobre a realização de transplantes e transfusões;

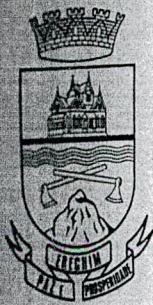
III - Promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;

IV - Disponibilizar informações e orientações médicas relativas à doação de órgãos e de sangue, e à realização de transplantes e de transfusões;

V - Promover atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos sobre a importância da doação de órgãos e de sangue;

VI - Promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com entidades não-governamentais voltadas ao assunto, visando aperfeiçoar e ampliar as ações voltadas à conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de sangue.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a esclarecer a comunidade sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para se tornar um doador, sobre as circunstâncias em que é possível efetivar doações de órgãos e de sangue, e sobre a realização de transplantes e de transfusões.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05
2008

§1º As cartilhas serão distribuídas gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

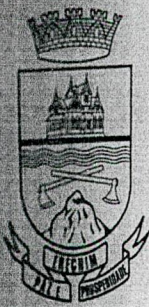
§2º As cartilhas serão distribuídas, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Hospitais, e nas escolas públicas e particulares do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008.

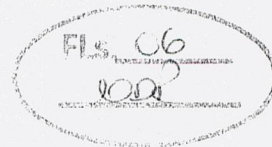

Luiz Deonísio Silva de Brito
Vereador Líder da Bancada do PTB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO



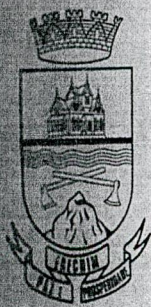
JUSTIFICATIVA

A doação de órgãos e sangue é um gesto insubstituível que representa esperança de vida para muita gente.

Todas as doações são voluntárias, mas só a minoria dos doadores tem informação suficiente para decidir soberanamente sobre o significado do seu ato de doar uma parte de si para outro cidadão. A complexidade do sistema urbano das grandes cidades exige que se explique melhor às pessoas o que significa ser doador voluntário e permanente.

Nas últimas décadas, a medicina tem experimentado avanços extraordinários, colocando à disposição da humanidade, medicamentos e recursos que têm ampliado a expectativa de vida, mesmo em casos de doenças de extrema gravidade.

Infelizmente, embora haja recursos técnicos e profissionais preparados para realizar vários tipos de transplantes, milhares de brasileiros ainda morrem a cada ano, devido ao número reduzido de doadores de órgãos e mesmo de sangue.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

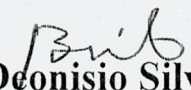


Tal quadro somente poderá ser alterado se houver uma intensa e permanente mobilização, objetivando sensibilizar a sociedade para a importância de que se amplie o número de pessoas dispostas a doar sangue em vida, e seus órgãos, após a morte.

Assim sendo, apresentamos este projeto, buscando incentivar a doação de órgãos e de sangue em nosso município.

Acreditamos que, na medida em que a comunidade receber mais esclarecimentos e informações sobre o assunto, mais pessoas irão se sensibilizar, aderindo a esta demonstração de solidariedade e de amor ao próximo.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008.


Luiz Deonísio Silva de Brito
Vereador Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO SR.

VEREADOR MARCELO DEMOLINER

M.D. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Legislativa - 021/2008

Proponente – Vereador Luiz Deonísio Silva Brito

Em atenção ao solicitado pelo MD Presidente da Comissão da Comissão de Justiça e Redação, estamos remetendo parecer desta assessoria jurídica em face do projeto de lei legislativo 021/2008 **QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À DOAÇÃO ÓRGÃOS E SANGUE NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Inicialmente cabe referir que trata-se de projeto de lei por iniciativa de vereador, cabendo analisar sua pertinência acerca da iniciativa tendo em vista a matéria que se está legiferando.

Nada há que vede a possibilidade acerca da iniciativa, podendo tal matéria ter origem no legislativo. Que não se alegue que o presente projeto padeça de vício de origem por gerar despesas ao executivo, isso porque tal não se verifica uma vez que apenas autoriza o executivo municipal a promover iniciativas buscando esclarecer, através de palestras, intercâmbios, produção de material, parcerias e campanhas importância acerca das doações de sangue e órgãos – lei autorizadora, não cria obrigações ao executivo apenas lhe faculta atos de largo interesse local e social.

Embora constitui atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo propor legislação disciplinando atribuições e organização da Administração a presente proposta não interfere de forma explícita no serviço público, cujo conceito consolidado pelo consagrado Hely Lopes Meirelles (*Direito Administrativo Brasileiro*, 16ª ed., RT, São Paulo, p. 289) “é aquele prestado pela Administração ou por seus delegados sob normas e controles estatais para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ainda que se admiti-se o vício de origem, entendendo que a presente matéria fosse do rol da iniciativa exclusiva do executivo, tal vício de origem pode ser sanado com a sanção do poder executivo. Ou seja o poder que detinha a prerrogativa de iniciativa em não tendo manejado a direito poderá se manifestar a respeito, através da sanção, e assim sanar tal vício.

Neste sentido, se trás o posicionamento do desembargador OSVALDO STEFANELLO Presidente do TJ/RS em 2005 quando em análise matéria onde se discutia através de uma ADIM, acerca da iniciativa de lei assim se posicionou.

(....) Segundo meu entendimento, em se tratando de inconstitucionalidade formal - e é a hipótese -, a sanção do Prefeito convalida o defeito de origem. A sanção do Prefeito é o ato que dá vida à lei, porque a lei, mesmo que seja aprovada, se o Prefeito não a sanciona, não tem vida. É um ato político-jurídico de extrema relevância, e o Prefeito só vai sancionar uma lei se concordar com ela, porque é um direito seu vetá-la.

Assim sendo, se eventual vício existisse tal vício, o executivo querendo, pode sanar, convalidando através da sanção, a final a vida é maior e superior a meras formalidades.

Cabe ainda observar que não se está legislando sobre a doação de órgãos e sangue, matéria que o município não tem competência para tal, matéria regulada através da lei federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, mas exclusivamente se tratando acerca possibilidades e necessidades para o incentivo às doações.

Finalmente que se registre o alcance social da presente lei, que como muito bem fundamente em sua justificativa o autor da matéria

Pelo Exposto o parecer desta assessoria jurídica é pela constitucionalidade do presente projeto de lei.

Por fim registre-se que os pareceres emanados são de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

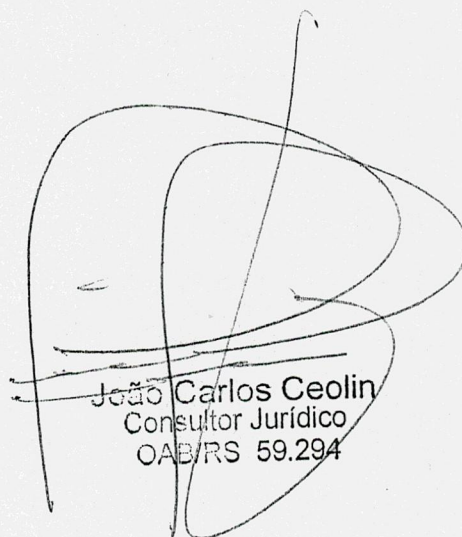
PODER LEGISLATIVO

quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, devendo esta casa legislativa deliberar de forma soberana e independente.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Erechim, Gabinete da Assessoria
Jurídica.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.



João Carlos Ceolin
Consultor Jurídico
OAB/RS 59.294



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO TÉCNICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Parecer Técnico

Processo nº. 021/2008

AUTOR: VEREADOR LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 021/2008

EMENTA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE ERECHIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: FAVORÁVEL AO TRÂMITE
RELATOR: A COMISSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo nº 021/2008, opinamos FAVORAVELMENTE AO TRÂMITE do mesmo, por estar comparado nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, sendo que:

- a) Foi verificado o cumprimento das normas de elaboração, de redação e de ortografia oficial, especialmente as contidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de Fevereiro de 1998;
- b) No tocante ao trâmite processual, salientamos que deve seguir o rito normal, pois não foi solicitada pelos Senhores Vereadores nos termos dos Arts. 147 e 148 do Regimento Interno.
- c) O presente Projeto de Lei deve ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para analisar o aspecto constitucional, jurídico e legal, conforme o Art. 54 do Regimento Interno; também deve ser encaminhado à comissão de desenvolvimento social para analisar as questões referentes à Saúde conforme Art. 59, VI do Regimento Interno.
- d) O Projeto de Lei em questão deve ser aprovado pela maioria simples dos Senhores Vereadores, estando presentes a maioria absoluta dos Senhores Vereadores à Sessão, conforme disposto no Art. 42 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

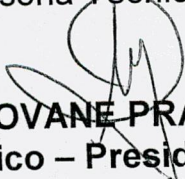
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

e) O Projeto de Lei não contém anexos.

Este é o Parecer da Comissão Técnica do Processo Legislativo, encaminhamos o Projeto de Lei Legislativo nº.021/2008 para tramitação na Comissão de Justiça e Redação.

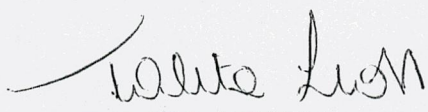
Sala da Assessoria Técnica, 21 de Maio de 2008.


GIOVANE PRANDO

Assessor Técnico – Presidente da Comissão

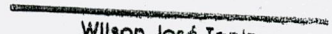

CARMEN DEVALIERE PIANO

Assessora Legislativa das Comissões


TALITA LOSS

Assessora Legislativa das Comissões

Câmara Municipal de Erechim


Wilson José Tonin
Assessor Legisl da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 198, DE 03 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o incentivo à doação de órgãos e de sangue no Município de Erechim e dá outras providências.

ANACLETO ZANELLA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, §6º da Lei da Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU promulgo** a seguinte:

LEI

Art. 1º A doação de órgãos e de sangue será permanentemente incentivada no Município de Erechim, ficando o Poder Executivo autorizado a planejar, coordenar e executar ações com esta finalidade, conforme suas disponibilidades orçamentárias e de pessoa.

Parágrafo Único: Para a consecução do estabelecido no “caput”, o Poder Executivo poderá atuar em conjunto ou parceria com a iniciativa privada e com organizações não-governamentais, bem como firmar convênios com órgãos públicos voltados à área da saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar e promover iniciativas que tenham por objetivo:

I - Esclarecer a comunidade quanto à importância de se ampliar o número de doadores de órgãos e de sangue, divulgando estatísticas sobre transplantes e transfusões realizados, sobre o número de pessoas que morrem por falta de doadores;

II - Esclarecer a comunidade sobre os critérios e os procedimentos a serem adotados para se tornar um doador, sobre as circunstâncias em que é possível efetivar as doações e sobre a realização de transplantes e transfusões;

III - Promover palestras e debates sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade;

IV - Disponibilizar informações e orientações médicas relativas à doação de órgãos e de sangue, e à realização de transplantes e de transfusões;

22/6.
Anacleto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

V - Promover atividades escolares que objetivem informar e conscientizar os alunos sobre a importância da doação de órgãos e de sangue;

VI - Promover o intercâmbio de informações com a comunidade, com outros municípios e com entidades não-governamentais voltadas ao assunto, visando aperfeiçoar e ampliar as ações voltadas à conscientização sobre a importância da doação de órgãos e de sangue.

Art. 3º Fica o poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, que viabilizem a confecção de cartilhas voltadas a esclarecer a comunidade sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para se tornar um doador, sobre as circunstâncias em que é possível efetivar doações de órgãos e de sangue, e sobre a realização de transplantes e de transfusões.

§1º As cartilhas serão distribuídas gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome no material patrocinado.

§2º As cartilhas serão distribuídas, preferencialmente, nas Unidades Básicas de Saúde, nos Hospitais, e nas escolas públicas e particulares do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 03 DE JULHO DE 2008.

Vereador ANACLETO ZANELLA
Presidente da Câmara Municipal de Erechim

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Data Supra.

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária